

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, que suspende, por cento e oitenta dias, os pagamentos das dívidas oriundas de contratos entre a União e o Estado de Santa Catarina e entre a União e os municípios catarinenses atingidos pelas cheias de 2008.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, que suspende, por cento e oitenta dias, os pagamentos das dívidas oriundas de contratos entre a União e o Estado de Santa Catarina e entre a União e os municípios catarinenses atingidos pelas cheias de 2008.

A suspensão proposta pode ser prorrogada por igual período, mediante nova deliberação do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do inciso VII do art. 52, da Constituição Federal, dispor sobre limites e condições para as operações de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que os pagamentos suspensos pela proposição em análise referem-se a dívidas de contratos que, depois de autorizados pelo Senado Federal, tornam-se obrigações entre as partes e não podem ser alterados sem a concordância das partes.

Assim, a proposição deve ser ajustada de modo a tornar-se autorizativa ao invés de mandatória, nos termos do Substitutivo que apresento.

III – VOTO

Pelo exposto, voto favoravelmente ao projeto de Resolução nº 64, de 2008, nos termos do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 64, DE 2008 (Substitutivo)

Autoriza a União a conceder, por cento e oitenta dias, a suspensão dos pagamentos das dívidas oriundas de seus contratos com o Estado de Santa Catarina e com os municípios catarinenses atingidos pelas cheias de 2008.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, a conceder, por cento e oitenta dias, a suspensão dos pagamentos das dívidas oriundas de seus contratos com o Estado de Santa Catarina e com os municípios catarinenses atingidos pelas cheias de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator